



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 635
DE 23/07/2021
ÀS 8:53 HORAS
f

Departamento Legislativo - 23 Jul 2021 10:24

Autor: Vereador **ARI PELICOLI (Cidadania)**

INDICAÇÃO

O Vereador Sr. Ari Pelicoli, encaminha ao Poder Executivo o presente Anteprojeto que "INSTITUI O PROGRAMA "AGENTE MIRIM DE PROTEÇÃO ANIMAL" NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JUSTIFICATIVA

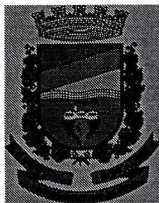
A educação animal é fundamental para conscientização da sociedade sobre respeito ao meio-ambiente.

O presente projeto de Lei tem como objetivo apresentar nas bases escolares o conceito de proteção aos animais. É necessário que estimule-se desde cedo o papel dos alunos como cidadãos conscientes, críticos, participativos e aptos a tornar o mundo em que vivemos cada vez melhor.

A proteção animal é extremamente importante e como tal, dever ser abordada desde os primeiros anos escolares. Acreditamos que a participação da escola na formação e desenvolvimento moral e ético é a chave para uma sociedade que respeita e protege os seus animais.

Sala das Sessões "Fernando Ferrari", aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.


Vereador Ari Pelicoli - Cidadania



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____, DE 22 DE JULHO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA “AGENTE MIRIM DE PROTEÇÃO ANIMAL” NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Programa “Agente Mirim de proteção animal” nas unidades de ensino da rede municipal de Bento Gonçalves.

Art. 2º O Programa será desenvolvido junto aos alunos do ensino fundamental e terá como objetivo:

I – Promover o respeito ao meio-ambiente e aos animais da fauna doméstica e silvestre;

II – Ensinar aos alunos os cuidados necessários aos animais;

III – Orientar sobre a saúde e bem-estar dos animais domésticos;

IV – Estimular projetos de adoção de animais abandonados;

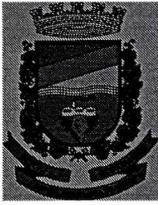
V – Promover noções de direitos dos animais;

VI – Ensinar sobre as principais zoonoses de interesse em saúde pública;

VII – Conceito de fauna sinantrópica: biologia das principais espécies e medidas preventivas;

VIII – Ensinar sobre o meio-ambiente e conceito de saúde única;

IX – Estimular os alunos a agirem como “fiscais” da proteção animal.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Art. 3º - O desenvolvimento das atividades do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e da Secretaria Municipal de Educação.

Art 4º - O Programa "Agente Mirim de proteção animal" deverá incluir em suas atividades cronograma de palestras, visitas monitoradas a Instituições Ambientais, ONG's, exposições fotográficas, dentre outras atividades escolares de relevância ao tema proposto.

Parágrafo único: Para efeito desta Lei, entende-se por instituições Ambientais:

- I – Parques Urbanos;
- II – Centros de Educação Ambiental;
- III – Unidades de Conservação;
- IV – Abrigos para animais;
- V – Centro de triagem de animais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito